



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
DESPACHO

Senhor Diretor-Geral,

Por meio da Informação ASAG-TI nº 7/2020, Documento SEI nº 1248824, o Assessor da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) expõe os riscos decorrentes da atual situação das contratações de serviços de tecnologia da informação, isso porque os Contratos TSE nº 16/2015, nº 17/2015 e nº 20/2015 teriam o término das vigências em 2/3/2020, 13/3/2020 e 24/3/2020, respectivamente.

2. Na referida informação, o mencionado Assessor esclarece que “(...) a STI trabalhou para que as licitações ocorressem em um ano não eleitoral, ou seja, em 2019, minimizando os riscos potenciais sobre o processo eleitoral (...)”.

3. Esclareceu, ainda, que “(...) em razão de fatores alheios a esta Secretaria, as licitações não foram concluídas como planejado (...)”, razão pela qual entendeu indispensável o tratamento do problema oriundo do risco ora identificado.

4. Além disso, na Informação ASAG-TI/STI nº 7/2020, Documento SEI nº 1248824, a Secretaria de Tecnologia da Informação expõe o seguinte risco: **“descontinuidade dos serviços de TI em função da incapacidade operacional de atendimento, desdobrando na paralisação de sistemas, de atendimento a usuários e de suporte aos tribunais regionais e cartórios, assim como no descumprimento de prazos, inclusive os atrelados às eleições municipais e eleições suplementares vindouras, abrangendo a eleição para o cargo de senador e suplente do estado do Mato Grosso agendada para 26 de abril próximo.”**

5. Assim, em decorrência do explicitado na citada informação, encaminhei o processo à consideração de Vossa Senhoria com proposta de contratação emergencial dos serviços para evitar os riscos apontados pela Secretaria de Tecnologia da Informação, conforme detalhamento e razões apresentados no Despacho SAD, Documento SEI nº 1256621.

6. O feito foi submetido à prudente análise da Assessoria Jurídica, que exarou o Parecer ASJUR nº 73/2020, Documento SEI nº 1260166, no qual conclui pela possibilidade de contratação com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993.

7. Além disso, a Assessoria Jurídica (Asjur) analisou o projeto básico e a minuta de contrato e apresentou algumas alterações, as quais foram regularizadas pela Coordenadoria de Aquisições (Codaq).

8. Conforme exposto no Despacho SECONT, Documento SEI nº 1261127, a Seção de Contratos (Secont) tomou as providências para saneamento dos autos, observando que as recomendações não atendidas foram devidamente justificadas.

9. No tocante ao item 6 do parecer, consta do Despacho STI, Documento SEI nº 1275052, a devida aprovação do Projeto Básico.

10. Ressalto que o procedimento licitatório para contratação dos serviços de apoio ao desenvolvimento e à sustentação de sistemas de informação tramita nos autos do Procedimento Administrativo 2018.00.000007590-0 e encontra-se suspenso, por força de decisão judicial, conforme Documento SEI nº 1265083.

11. Isso posto, RECONHEÇO a situação de dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, e submeto os autos a Vossa Senhoria para, se de acordo, ratificar o ato de reconhecimento da Dispensa de Licitação e autorizar a despesa no valor estimado de **R\$16.597.645,30 (dezesesseis milhões, quinhentos e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)**, para contratação emergencial de serviços na área de apoio ao desenvolvimento e à sustentação de sistemas de informação a fim de atender às demandas do TSE pelo período de até 180 (cento e oitenta dias), com uso de práticas ágeis, conforme especificações, quantitativos, exigências e prazos constantes no Projeto Básico, Documento SEI nº 1271850, e em seus anexos, Documento SEI nº 1274862, até a conclusão da licitação prevista no Processo SEI nº 2018.00.000007590-0, de acordo com a Informação nº 21 CODAQ/SAD, Documento SEI nº 1268452.

12. Esclareço que a minuta de Despacho consta do Modelo, Documento SEI nº 1275602.

SALATIEL GOMES DOS SANTOS
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **11/03/2020, às 16:03**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1275593&crc=BEFDF3F0, informando, caso não preenchido, o código verificador **1275593** e o código CRC **BEFDF3F0**.